



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 121/2022

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Nepotismo. Ilegalidade. Considerações.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 121/2022, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que “Modifica a ementa e o Artigo 1º da lei Municipal Nº 5973 de 10 de agosto de 2022”.

No entendimento da Procuradoria no que tange aos agentes políticos a limitação deverá constar na LOM, através de emenda e não em lei ordinária, desta feita, a propositura desrespeita a boa técnica legislativa e o processo legislativo.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça**





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

e **Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de dezembro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

